



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/46/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

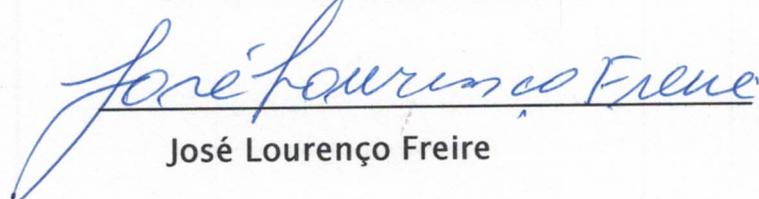
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de agosto de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

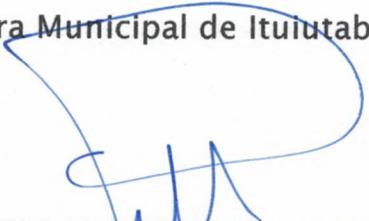
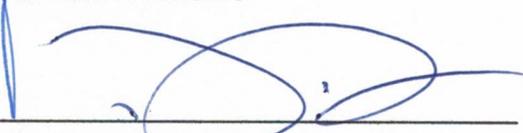
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/46/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de agosto de 2003.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/292

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35/2003

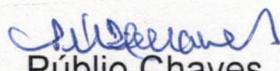
Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 4 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 35/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 35/2003 *Amor*

Ituiutaba, 4 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial no orçamento da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais, para atender a despesas odontológicas no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

A solicitação é feita pela Autarquia previdenciária, em que justifica: *"Tal solicitação se deve ao fato de que a CASMI iniciará, brevemente, o Atendimento Odontológico aos seus segurados, nos moldes da Assistência Médica já existente"*.

Sendo a CASMI uma Autarquia, goza ela de autonomia de gestão. **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** identifica os sinais que norteiam o universo da Autarquia:

"Sendo pessoa jurídica, ela é titular de direitos e obrigações próprios, distintos daqueles pertencentes ao ente que a instituiu; sendo pública, submete-se a regime jurídico de direito público, quanto à criação, extinção, poderes, prerrogativas, privilégios, sujeições." (DIREITO ADMINISTRATIVO - 11^a ed., pag. 355).

A questão a ser vista é tão somente a da relação da Autarquia com a pessoa que lhe deu origem, no caso, o Município, por sua administração direta. O notável **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO** assinala, com sua incontestável lucidez:

"No que concerne às relações com a pessoa que lhes deu origem, de fora parte o tema da criação e extinção, de que já se falou ao indicar que só por lei se criam e extinguem, interessa mencionar o controle a que se submetem. Com efeito, a autonomia do serviço, a que alude a definição legal de autarquia e que decorre da própria razão de existir destas entidades, evidentemente existe nos termos da lei." (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 11^a ed., pag. 104).

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Desse modo, ainda que seja de sua competência nomear a administração da CASMI, ao Prefeito é vedado decidir sobre matéria de competência específica daquela Autarquia. A presente iniciativa de Lei, portanto, se faz em face de solicitação formal da CASMI.

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003 *luis*
Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

em 14/08/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, no orçamento da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para atender a despesas odontológicas no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Para atender ao crédito autorizado no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará em R\$100.000,00 (cem mil reais), os recursos da dotação "Reserva de Contingência" consignada no orçamento vigente da Autarquia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 11/08/03
 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 11/08/03
 Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO
 Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

PRESIDENTE